





08004.001044/2022-42



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria-Executiva Divisão de Apoio Técnico Administrativo

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO № 01 (23643952)

- 1. Trata-se da solicitação de esclarecimentos nº 01 (SEI nº 23643952) ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção e instalação de novas divisórias, portas e acessórios, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, além do fornecimento de peças e acessórios e aquisição, fornecimento e instalação de isolamento acústico, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).
- 2. Em suma, houveram questionamentos referentes aos limites de espessuras inseridos nos artefatos da licitação em comento, senão vejamos:

Bom dia,

gostaria do seguinte esclarecimento, se no edital solicita divisorias de 60mm e 90mm, porque na solicitação de atestado só abrange de 50mm a 80mm, em alguns itens?

Não seria mais preciso abranger de 50mm a 90mm ou até mesmo 100mm, ou no caso do item um que solicitam até 120mm?

Não seria mais preciso abranger em todos os itens então 50mm a 120mm?

- 3. Diante de tais questionamentos, esta área técnica cumpre manifestar-se conforme segue:
- 3.1. Inicialmente, embasaremos as respostas técnicas referenciando a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e que em sua redação há o seguinte conteúdo textual:

Anexo VII-A - Diretrizes gerais para elaboração do ato convocatório

10.4. Na **definição dos requisitos de habilitação técnica dos licitantes**, conforme determina o art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, ou na definição dos critérios de julgamento da proposta técnica, no caso de licitações tipo "técnica e preço", **é vedado**:

- a) exigir ou atribuir pontuação para mais de um atestado comprobatório da experiência do licitante no mesmo critério de avaliação; (grifo nosso)
- 3.2. Ademais, referenciamos nesta temática as seguintes manifestações da Corte de Contas, senão vejamos:

Acórdão nº 2882/2009 - TCU - Plenário

9.3. determinar..., em relação à elaboração dos atos convocatórios das futuras licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, **abstenha-se de**:

9.3.4. realizar qualquer modificação em edital de licitação, **capaz de afetar a formulação das propostas**, sem atentar para a necessidade de reabertura de prazos disciplinada no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; (grifo nosso)

Acórdão 2615/2015 - TCU - Plenário

56. Por fim, comunicam que agiram conforme disposição dos Acórdãos 1033/2007-TCU-Plenário e 2638/2010-TCU-2ª Câmara, cuja redação reza que a supressão de cláusula incompatível com o objeto licitado e que não afete a formulação das propostas, comunicada a todos os que retiraram o edital, prescinde da republicação do ato convocatório e da reabertura do prazo inicialmente ali estabelecido e não caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame. E com disposições dos tribunais pátrios no mesmo sentido. (grifo nosso)

3.3. Visando elucidar estas dúvidas, apresentamos a tabela abaixo que demonstra quais foram as alterações realizadas, visando ampliar a competitividade e disputa, bem como ampliando a viabilidade técnica de se poder acatar quantitativos de serviços prestados de forma similar ao especificado pela Administração, senão vejamos:

Tabela 1 - Comparativo entre certames

CERTANAE ERUCERA DO (02/2022)	
CERTAME FRUSTRADO (02/2023)	ATUAL CERTAME (03/2023)
Descrição do item que foi avaliado	Descrição do item a ser avaliado
Item 1 - Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, com painel cego, espessura 90mm , com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	Item 1 - Serviço de confecção e instalação de divisória do tipo piso/teto, com painel cego, com ou sem rodapé técnico, compreendo aceitável espessuras maior ou igual a 80mm e menor ou igual a 120mm
Item 2 - Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, com painel cego, espessura 60mm , com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	Item 2 - Serviço de confecção e instalação de divisória do tipo piso/teto, com painel cego, com ou sem rodapé técnico, compreendo aceitável espessuras maior ou igual a 50mm e menor a 80mm
Item 4 - Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, misto, com painel cego e vidro duplo, espessura 60mm , mais bandeira cega, com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	Item 4 - Serviço de confecção e instalação de divisória do tipo piso/teto, misto, com painel cego e vidro duplo, com ou sem rodapé técnico, compreendo aceitável espessuras finais maiores ou iguais a 50mm e menores a 80mm
Item 5 - Serviço de confecção e instalação de divisória em MDF do tipo piso/teto, misto, com painel cego e vidro simples, espessura 60mm , com ou sem rodapé técnico, paginado conforme local de aplicação e acabamento de acordo com o padrão existente.	Item 5 - Serviço de confecção e instalação de divisória do tipo piso/teto, misto, com painel cego e vidro simples, com ou sem rodapé técnico, compreendo aceitável espessuras finais maiores ou iguais a 50mm e menores a 80mm
O item 14 não foi avaliado no certame anterior, que restou frustrado.	14 - Serviço de confecção e instalação de conjunto de porta cega completa, com requadro, incluindo portal completo e kit de instalação completo (com fechadura, ferragens, puxadores, dobradiças, parafusos, batedores, batentes, maçaneta e etc).
Item 49 - Serviço de instalação e fornecimento de divisória articulada multidirecional acústica, espessura final 90 mm, modulação 900mm, elevação painel cego ou paginado do piso até ao trilho, modulada de acordo com a medida local, 100% estruturada em perfis de alumínio extrudado com acabamento anodizado natural fosco ou pintado	Item 49 - Serviço de instalação e fornecimento de divisória articulada multidirecional acústica, elevação painel cego ou paginado do piso até ao trilho, composta de painéis comuns, painéis terminais e painéis portas, proporcionando diversas passagens.

conforme padrão existente, composta de painéis comuns, painéis terminais e painéis portas, dotados de guias telescópicas com sistema mecânico de acionamento, suspensos através de troles com roletes duplos horizontais que proporcionam diversas passagens em cruzamento tipo "T", "X" ou "L".

- a) Em complemento a tabela, observa-se que consta nos artefatos da licitação a redação do subitem 22.3.1.1, com o seguinte conteúdo textual:
 - 22.3.1.1. A escolha de atestados referentes aos serviços acima se deve considerando que estes itens formam os serviços das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no orçamento da Administração, os quais se enquadram no Ramo A, quando elaborada a curva ABC de serviços (Princípio de Pareto), representando assim 50% de percentual acumulado. (grifo nosso)
- 3.4. Diante das explicações e embasamentos preliminares, esta área técnica cumpre informar que os intervalos inseridos nas ampliações das medidas dimensionais das espessuras visam ampliar o critério de competitividade e viabilizar as devidas comprovações de qualificação técnica por parte das empresas licitantes, bem como visa a não incorrência no somatório de um mesmo quantitativo para dois ou mais itens diversos do certame.
- 3.4.1. A título exemplificativo, se uma empresa comprovar a quantidade de divisórias do tipo piso/teto, com painel cego, na dimensão final de 79mm, esta quantidade fará jus ao Item 2 do certame. Caso no mesmo atestado tenha uma outra quantidade de divisórias do tipo piso/teto, com painel cego, mas na dimensão final de 80mm, esta quantidade será atribuída como comprovação do Item 1 do presente certame.
- 4. Diante o exposto, esta área técnica manifesta-se no sentido de que, tecnicamente, verifica-se como **atendido ao pedido de esclarecimento** em questão, não havendo a necessidade de realizar alterações técnicas nos artefatos produzidos sobre os critérios de qualificação técnica.
- 5. Assinam este documento os membros da equipe da Unidade Requisitante, designada conforme Portaria nº 477, de 08 de março de 2023 (23510062), bem como a autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência.

LUDIMILLA REZENDE SALDANHA

Arquiteta

IRIS CUMMING AMICUCCI SANTOS

Engenheira Civil

MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM

Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAHREM, Engenheiro(a), em 23/03/2023, às 08:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 23647407 e o código CRC 0AEB5B1D

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001044/2022-42

SEI nº 23647407